



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes, S/N Centro – CEP 13580-051– Ribeirão Bonito – SP

Fone: (16) 3344-9000

www.ribeiraobonito.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃOS DEMANDANTES: Diretorias Municipais, em especial a Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Ribeirão Bonito.

Modelo Referência: Aquisição de 1 (um) Trator Cortador de Gramas, a gasolina, tipo giro zero, tomado como “referência” o modelo **Husqvarna Z560X**, e com fundamento na lei n.º 14.133/2021, normas técnicas de produção e segurança, bem como pesquisa de mercado e comparação de modelos disponíveis.

1. DO OBJETO

1.1. O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE UM TRATOR CORTADOR DE GRAMAS, A GASOLINA, TIPO GIRO ZERO.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição do TRATOR CORTADOR DE GRAMAS se faz necessária para atender às demandas operacionais das Diretorias Municipais, em especial a Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Ribeirão Bonito, visando a melhoria da qualidade e eficiência na execução apartamento de gramas dos jardins, praças, quadras, campos, canteiros e outros espaços públicos.

2.2. Atualmente, a realização desses serviços depende da contratação de terceiros, o que gera altos custos operacionais. A aquisição do equipamento próprio permitirá maior autonomia, agilidade e redução de despesas a longo prazo, otimizando os recursos públicos.

2.3. Além disso, o TRATOR CORTADOR DE GRAMAS é essencial para garantir a execução dos serviços de roçagem das gramas, evitando retrabalho e custos adicionais com manutenções frequentes. Dessa forma, sua aquisição contribuirá diretamente para garantir melhor qualidade dos serviços através da execução com equipamentos e mão-de-obra própria do município.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. O equipamento a ser adquirido deve atender aos seguintes requisitos mínimos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes, S/N Centro – CEP 13580-051– Ribeirão Bonito – SP

Fone: (16) 3344-9000

www.ribeiraobonito.sp.gov.br

3.1.1 Especificações técnicas mínimas

- Tipo: Cortador de grama profissional tipo giro zero (Zero Turn);
- Motor: Gasolina, potência mínima de 31 HP;
- Sistema de direção: Giro zero, com raio de giro nulo;
- Potência nominal 19388 W
- Cilindrada 810 cm³
- Tipo de combustível. Gasolina
- Volume do depósito de combustível 45.4 l
- Eixos de alumínio fundido
- Largura de corte mínima: 152 cm;
- Transmissão: Hidrostática dupla;
- ROPS (Estrutura de Proteção contra Capotamento) rebatível
- Ajuste de altura: Regulagem de altura de corte por pedaleira ou sistema mecânico equivalente;
- bateria AGM (Absorbent Glass Mat) - Capacidade da bateria 12 Ah
- Plataforma de corte: Aço reforçado, com três lâminas;
- Partida: Elétrica;
- Assento: Ergonômico com suspensão;
- Rodas: Pneus traseiros de tração e dianteiros giratórios;
- Garantia: Mínimo 12 (doze) meses;
- Acompanha manual de operação e treinamento básico de uso.

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes, S/N Centro – CEP 13580-051– Ribeirão Bonito – SP

Fone: (16) 3344-9000

www.ribeiraobonito.sp.gov.br

- 4.1.** Entende-se por recebimento a entrega do BEM/EQUIPAMENTO/MAQUINA na Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, no endereço Praça dos três poderes s/n, no horário de expediente compreendido das 8h às 11h e das 13h às 16h, CEP.: 13.580-051, Centro, Ribeirão Bonito –SP.
- 4.2.** O veículo deverá obedecer às normas da legislação em vigor e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente que se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- 4.3.** Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao equipamento/maquina, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato;
- 4.4.** O presente objeto deverá ser entregue livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a empresa arcar com todos os custos inerentes.
- 4.5.** O recebimento do equipamento será feito mediante vistoria técnica por servidores designados, que verificarão a conformidade com as especificações.
- 4.6.** O prazo de entrega do BEM/EQUIPAMENTO/MAQUINA será de **30 (trinta) dias** a partir do recebimento da REQUISIÇÃO / PEDIDO / OREDEM DE OFRNECIMENTO, no local e horários estabelecidos no item 4.1.

5. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a **LICITANTE** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes, S/N Centro – CEP 13580-051– Ribeirão Bonito – SP

Fone: (16) 3344-9000

www.ribeiraobonito.sp.gov.br

5.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.6.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.6.2 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7. A **LICITANTE** será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

6.1. Efetuar a entrega do TRATOR CORTADOR DE GRAMAS em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do referido termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos materiais e deste processo licitatório.

6.2. O TRATOR CORTADOR DE GRAMAS deverá ser entregue, tal como a descrição constante no item 3 deste Termo de Referência.

6.3. Responsabilizar-se pelo produto que irá fornecer, de acordo com as especificações constantes neste Termo, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à Legislação Ambiental.

6.4. A **LICITANTE** não poderá transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas neste Termo de Referência sem a devida autorização da **PREFEITURA**.

6.5. Será de inteira responsabilidade da **LICITANTE** as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para o transporte e entrega do TRATOR CORTADOR DE GRAMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes, S/N Centro – CEP 13580-051– Ribeirão Bonito – SP

Fone: (16) 3344-9000

www.ribeiraobonito.sp.gov.br

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1 São obrigações da PREFEITURA:

- a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **ITEM 4.1 e 4.6 deste TR;**
- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** Comunicar à **LICITANTE**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **LICITANTE**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** Efetuar o pagamento à Empresa no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Registrada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. A **PREFEITURA** deverá efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite do produto entregue, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora apresentar fora das especificações do Edital e seus anexos.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados pela Diretoria de Financeiro/Contabilidade do Município de Ribeirão Bonito, exclusivamente por meio de créditos em conta bancária em nome da **LICITANTE** adjudicada, **30 (trinta) dias** após a entrega, TRATOR CORTADOR DE GRAMAS mediante apresentação de nota fiscal ou fatura que conste especificamente o objeto recebido na ocasião. A Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito não se responsabilizará por outro tipo de cobrança.

8.2 Deverão ser apresentadas, no setor Financeiro/Contabilidade do Município de Ribeirão Bonito, as notas fiscais/faturas, emitidas em 01 (uma) via, devendo conter no corpo a descrição do objeto, o número do contrato e com a indicação de número da conta bancária da Empresa, para depósito do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes, S/N Centro – CEP 13580-051– Ribeirão Bonito – SP

Fone: (16) 3344-9000

www.ribeiraobonito.sp.gov.br

8.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, atestada e certificada pelo gestor do contrato.

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **PREFEITURA**.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Será a **LICITANTE** responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - dar causa a inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo à Administração Pública consistente em:

- a)** promover, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- c)** comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- f)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes, S/N Centro – CEP 13580-051– Ribeirão Bonito – SP

Fone: (16) 3344-9000

www.ribeiraobonito.sp.gov.br

- h)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- i)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- j)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- k)** dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

9.2. Pela prática das condutas acima descritas, após garantido o contraditório e ampla defesa, além das disposições estabelecidas pelo artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/21, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;

III - Impedimento de licitar e contratar para com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito pelo prazo de 03 (três) anos;

IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O Custo estimado total da contratação é de uma média de orçamento de algumas empresas locais e do Bancos de Preços:

Razão social	CNPJ	Valor em R\$
MAQ VERDE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	23.700.893/0001-83	110.999,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes, S/N Centro – CEP 13580-051– Ribeirão Bonito – SP

Fone: (16) 3344-9000

www.ribeiraobonito.sp.gov.br

SEPAM SERV EQUIP PROD PARA AGRICULTURA E MAQS LTDA	45.362.936/0001-09	97.600,00
MAXXIMUS MAQUINAS E QUIPAMENTOS LTDA	50.271.388/0001-33	110,999,00
TOTAL		106.532,67

10.2 O valor estimado para presente contratação é de **R\$ 106.532,67** (cento e seis mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos) de acordo com pesquisa de mercado.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A dotação orçamentária será definida pelo Departamento Contábil do Município e correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

Ribeirão Bonito, 10 de outubro de 2025.

Rogério Caron Gayoso
Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente